



Pirassununga, 08 de julho de 2021 | Ano 08 | Nº 096

## ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

### SAEP

#### PORTARIA Nº 021/2021

JOÃO ALEX BALDOVINOTTI – SUPERINTENDENTE DO SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO: No uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: AUTORIZAR** a partir desta data a Seção de Recursos Humanos e Pessoal a efetuar a rescisão do contrato de trabalho do Sr. **LUIZ CARLOS DIAS**, Rg. 23.661.299, CPF. 123.5.58-23 que ocupava o emprego de Ajudante de Serviços Diversos, em virtude de seu falecimento. Registre-se e publique-se. Pirassununga, 25 de junho de 2021. João Alex Baldovinotti Superintendente. Publicado e Registrado na forma da Lei data supra. José Roberto Barone – Diretor Administrativo.

#### PORTARIA Nº 022/2021

JOÃO ALEX BALDOVINOTTI – SUPERINTENDENTE DO SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO: No uso de suas atribuições legais, **RESOLVE- NOMEAR** o Sr. **Valmir Machado**, Rg. 14.824.17, CPF. 6.39.28-23, para no período de 5 a 24 de julho do corrente ano, substituir o Sr. **José Roberto Barone** na comissão de Licitações desta Autarquia Municipal, tendo em vista que o mesmo encontra-se de férias. Pirassununga, 1 de julho de 2021. João Alex Baldovinotti Superintendente. Publicado e Registrado na forma da Lei data supra. José Roberto Barone – Diretor Administrativo.

#### PORTARIA Nº 023/2021

JOÃO ALEX BALDOVINOTTI – SUPERINTENDENTE DO SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO: No uso de suas atribuições legais, **RESOLVE DESIGNAR** de 5 a 24 de julho do corrente Sr. **ROGERIO DA SILVA** para ocupar o cargo de Diretor de Administração, em substituição ao Sr. **Jose Roberto Barone** que encontra-se de férias. Registre-se e publique-se. Pirassununga, 01 de julho de 2021. João Alex Baldovinotti Superintendente. Publicado e Registrado na forma da Lei data supra. José Roberto Barone – Diretor Administrativo.

#### PORTARIA Nº 024/2021

JOÃO ALEX BALDOVINOTTI – SUPERINTENDENTE DO SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO: No uso de suas atribuições legais, **RESOLVE, DESIGNAR** de 05 a 24 de Julho do corrente a Sra. **ELAINE CRISTINA FERREIRA**, Rg. 32.391.7811, PIS. 127.78.22.3, para ocupar o cargo de Chefe da Seção de Recursos Humanos e Pessoal, em substituição ao Sr. **Rogério da Silva** que esta substituindo o Diretor de Administração que encontra-se de férias. Registre-se e publique-se. Pirassununga, 01 de julho de 2021. João Alex Baldovinotti Superintendente. Publicado e Registrado na forma da Lei data supra. José Roberto Barone – Diretor Administrativo.

#### PORTARIA Nº 025/2021

JOÃO ALEX BALDOVINOTTI – SUPERINTENDENTE DO SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO: No uso de suas atribuições legais **AUTORIZA** a partir de 07 do corrente mês, a Seção de Recursos Humanos e Pessoal a efetuar a rescisão do contrato de trabalho da Servidora **CLARA MARIA ZUFFO**, RG.12.996.39, PIS. 17.562891-1 ocupante do emprego permanente mensalista de Chefe da Seção de Arrecadação, tendo em vista o pedido de demissão formulado. Registre-se e Publique-se. Pirassununga, 05 de julho de 2021. Eng. João Alex Baldovinotti Superintendente.

#### PORTARIA Nº 026/2021

JOÃO ALEX BALDOVINOTTI – SUPERINTENDENTE DO SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO: No uso de suas atribuições legais Autoriza a cessão da servidora **ILCIMARA FÁTIMA DE CAMPOS FERREIRA**, com base no artigo 16 e seus §§ da Lei Municipal n.º 141/2016 e da Lei Municipal n.º 5.011/2016, a ficar à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP, conforme requerido no Ofício n.º 1150/2021-SG de lavra da Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga **LUCIANA BATISTA**, recebido em 28 de junho de 2021, passando a ser remunerada pela Câmara Municipal de Pirassununga, ficando ainda asseguradas as vantagens adquiridas no cargo quando se seu retorno a função de origem. Registre-se e Publique-se. Pirassununga, 05 de julho de 2021. Eng. João Alex Baldovinotti Superintendente. Publicado e Registrado na Forma da Lei, data supra. Rogério da Silva - Diretor Administrativo

**Pirassununga, 08 de julho de 2021 | Ano 08 | Nº 096**

**PORTARIA Nº 027/2021**

JOÃO ALEX BALDOVINOTTI – SUPERINTENDENTE DO SAEF – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO: NOMEIA a partir de 07 de julho do corrente ano. O **SR. LEONARDO FLINK MAIALLE**, Rg. 1.375.286-9 SSP/SP, CPF. 17.7828639, para ocupar o emprego em comissão de Chefe da Seção de arrecadação, referência 42, regido pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho. Pirassununga, 6 de julho de 2021. Eng. João Alex Baldovinotti Superintendente. Publicado e Registrado na Forma da Lei, data supra. Rogério da Silva - Diretor Administrativo

**Procuradoria-Geral do Município**

**TERMO DE DOAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA E INSTITUTO SOCIOCULTURAL BRASIL-CHINA – IBRACHINA.** Protocolo nº 1423/2021. Termo de Doação nº 004/2021. Constitui objeto do presente a doação dos seguintes itens: 1) Monitor de sinais vitais (03 unidades) AMU 1 – OS – E35 – PI num série: 001440Y/00, 001441Y/00, 001442Y/00. NF-E 000265030 – SÉRIE1. Braçadeira reutilizável – (03 unidades) adulto (25-35CM) poliéster. lote: 384MV – validade: 01/01/2040 - NF-E 000265030 – SÉRIE 1. Sensor SPO2 SAMTRONIC reutilizável adulto (05 PINOS) – AL – lote 374M. 2) Cama FOWLER TRENDELEMBURG EVIDENCE (03 unidades) – NF-E 2.520 SÉRIE 1 Validade: 01/01/2040. 3) Guincho de transferência motorizado suporte de peso 140KG – (01 unidade - NF-E 2.520 SÉRIE 1. 4) Aspirador cirúrgico 5,0 L A-45 PLUS OLIDEF – (Lote: 2021020101/013134). Nº SÉRIE: 20-L-244 – NF-E: 000051359 SÉRIE 1. 5) Cardioversor bifásico vivo CMOS DRAKE – (Lote: 2020123001/012698) Nº SÉRIE: 320111020 – NF-E 000051359 SÉRIE 1. 6) Carro de emergência tampo inox standard OLIDEF – (LOTE 2020112001/012078). Nº SÉRIE: 20-I-0146 – NF-E 000051359 SÉRIE 1. 7) Eletrocardiógrafo 12 Canais Cardiocare 2000 BIONET – (LOTE: 2021011501/012717) Nº SÉRIE: E1T1200329 NF-E 000051359 SÉRIE 1. 8) Oxímetro de mesa com curva BT-720 BISTOS – (LOTE: 2021022401/013648) Nº SÉRIE: DELA0614 – NF-E 000051359 SÉRIE 1. 9) Carro curativo inox s/ balde e bacia DESTAK – (LOTE: 2021010601/012600) – NF-E 000051359 SÉRIE 1. 10) Balde inox 05 litros FORTINOX – (LOTE:2021020101/012908) – NF-E: 000051359 SÉRIE 1. 11) Bacia inox 32 CM 3100 ML FORTINOX – (LOTE FORNEC.: LT-26045 NF-E: 000051359) SÉRIE 1. 12) Ventilador pulmonar INTELIGEN (03 unidades) – Nº Série dos ventiladores: 102.667/102.668/102.669 – NF-E: 000002128 SÉRIE 101. 13) Mangueira de pvc atóxico cristal / ar medicinal / 2M / PVC atóxico com nylon

trancado – cristal tamanho: 2 metros cor: amarelo. NF-E Nº 66 Série 1. 14) Mangueira de pvc atóxico cristal / oxigênio / 2m / pvc atóxico com nylon trancado – cristal tamanho: 2 metros cor: verde – NF-E Nº 66 SÉRIE 1. 15) Traqueia de silicone 22MM X 1200MM Lote: 19000 – NF-E Nº SÉRIE 1. 16) Conector “Y” 90° 22M X 15F AUT. 134°C – NF-E Nº 66 Série 1. 17) Colchão solteiro hospitalar impermeável corino D33 0,88X1,88X017 (três unidades) NF-E Nº 000.001.002 Série 001. 18) Bomba de infusão ICATU 3ED Nº Série 35212U/01, 35213U/01, 35216U/01, 35217U/01, 35219U/01 – NF-E Nº 000.022.645 Série 000. Data de Assinatura: 07 de julho de 2021.

**Seção de Licitação**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**EDITAL**

**Edital: 77/21.** Processo Administrativo: 2703/21. Oferta de Compra nº 853600801002021OC00061. Pregão Eletrônico: 56/21. Objeto: aquisição de avental e respirador descartáveis, desinfetante, swab tipo rayon e tubo falcon para a Secretaria da Saúde. O Edital será disponibilizado nos sites <http://www.pirassununga.sp.gov.br> e [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), a partir do dia 12 de julho de 2021. A data início para envio das propostas eletrônicas será 12 de julho de 2021 e a abertura da Sessão Pública será às 09:00 horas do dia 26 de julho de 2021. Pirassununga, 08 de julho de 2021. Sandra R. Fadini Carbonaro – Chefe da Seção de Licitação.

**ATA DE JULGAMENTO – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**Edital: 55/21.** Processo Administrativo: 2126/21. Tomada de Preços: 04/21. Objeto: contratação de empresa para serviços de recapeamento asfáltico em CBUQ em diversas ruas do Jardim São Lucas. Empresas habilitadas: NJ CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Empresa Inabilitada: PAV FORT LTDA. Pirassununga, 07 de julho de 2021. Iana Carolina de Lima – Presidente da CML.

**Secretaria Municipal  
de Administração**

**DECRETO (S)**



**Pirassununga, 08 de julho de 2021 | Ano 08 | Nº 096**

## DECRETO Nº 7.912, DE 8 DE JULHO DE 2021

“Dispõe sobre medidas de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19; estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 7.480, de 26 de março de 2020 e dá outras providências.”

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais que lhe são conferidas por Lei, em especial o disposto no artigo 54, inciso XXX, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga; e,

Considerando a prorrogação da fase de transição, como disposto na atualização do Plano São Paulo,  
DECRETA:

Art. 1º Este Decreto institui medidas de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que trata o Decreto nº 7.480, de 26 de março de 2020 e suas alterações, com o objetivo de permitir o retorno gradual e seguro das atividades presenciais, dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, a serem observadas em todo o território municipal, no período de 9 a 31 de julho de 2021.

Art. 2º Poderão ser realizadas, no período de 9 a 31 de julho de 2021, das 6 horas às 23 horas, durante os dias de semana, aos finais de semana e feriados, as atividades tidas como não essenciais, a saber:

- a) estabelecimentos comerciais;
- b) prestadores de serviços;
- c) bares, restaurantes e congêneres;
- d) salões de beleza e barbearia;
- e) atividades culturais;
- f) atividades esportivas individuais (inclusive academias de ginástica, clubes, centros esportivos e afins).

I - 60 % da capacidade de ocupação do local;

II - adoção de protocolos sanitários rigorosos, conforme determinado no Plano SP, mantendo-se, inclusive, o distanciamento social mínimo, dentro e fora dos estabelecimentos, em caso de filas;

III - obrigatório afixar a capacidade máxima permitida do estabelecimento em local visível ao público.

Art. 3º As atividades religiosas coletivas poderão ser realizadas com atendimento presencial, no período de 9 a 31 de julho de 2021, das 6 horas às 23 horas:

I - devendo estar com as portas fechadas e sem atividades nos locais após as 23 horas;

II - 60 % da capacidade de ocupação do local;

III - adoção de protocolos sanitários rigorosos, mantendo-se o distanciamento social mínimo dentro e fora dos templos e a utilização de ocupação tipo “tabuleiro de xadrez”;

IV - obrigatório afixar a capacidade máxima permitida do estabelecimento em local visível ao público.

Art. 4º Fica permitido, no período de 9 a 31 de julho de

2021, para as atividades tidas como não-essenciais, utilizar-se dos serviços de entrega “Delivery” até as 24 horas e “Drive-Thru” até as 23 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Art. 5º As atividades tidas como essenciais enquadradas no Plano SP poderão funcionar, desde que sigam os protocolos sanitários estabelecidos para cada atividade no Plano São Paulo.

Parágrafo único. Os supermercados e atividades semelhantes poderão efetuar suas atividades até as 23 horas, em quaisquer dias da semana, com ocupação de 60% de sua capacidade máxima, obedecendo todos os protocolos sanitários, sendo obrigatório afixar a capacidade máxima permitida do estabelecimento em local visível ao público, com o devido distanciamento social.

Art. 6º Fica terminantemente proibida, em todo território do Município, durante todos os dias de semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, a circulação de veículos e pessoas em vias e espaços públicos das 23 horas até as 5 horas do dia seguinte, ressalvadas as seguintes situações, onde será permitida a circulação, desde que devidamente comprovado:

I - àqueles que estiverem no trajeto de ida e volta do trabalho;

II - àqueles que estiverem na execução dos serviços de entrega, segurança pública ou privada;

III - nos casos de urgência e emergência relacionadas à saúde humana e animal e de aquisição de medicamentos, com comprovação mediante receita;

IV - àqueles que estiverem na execução dos serviços de transporte coletivo ou individual de pessoas, táxis e atividades afins, desde que comprovada a urgência e emergência relacionadas à saúde humana e animal e ao transporte de pessoas para ida e volta do trabalho.

Art. 7º As aulas e demais atividades presenciais nas unidades de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, das redes públicas municipal e estadual, bem como das instituições privadas de ensino, localizadas no município de Pirassununga respeitarão os parâmetros seguintes:

I - observância de distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;

II - planejamento das atividades em conformidade com a capacidade física da unidade escolar, admitindo-se o escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos;

III - monitoramento de risco de propagação da COVID-19, observadas as orientações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º A capacidade física a que alude o inciso II deste artigo deverá considerar a área disponível para desenvolvimento de aulas e atividades presenciais.



**Pirassununga, 08 de julho de 2021 | Ano 08 | Nº 096**

§ 2º O plano para a retomada das aulas na Rede Pública Municipal será regulamento por ato do Secretário Municipal de Educação.

§ 3º As atividades de educação complementar (como cursos livres de informática, idiomas, música, dança etc.) poderão funcionar desde que cumpridas todas as exigências pertinentes à sua área de atuação estabelecidas no Plano São Paulo, os protocolos sanitários específicos da educação, no que couber e disposições previstas neste Decreto.

Art. 8º Em instituições de ensino superior, as aulas e demais atividades presenciais deverão observar a mesma limitação de ocupação de espaços de acesso ao público aplicável ao setor de serviços, conforme o Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021.

Parágrafo único. Observados os protocolos sanitários, o disposto no caput deste artigo não se aplica às atividades:  
I - teóricas e práticas dos cursos de medicina, farmácia, enfermagem, fisioterapia, odontologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, nutrição, psicologia, obstetrícia, gerontologia, biomedicina, saúde coletiva, saúde pública e medicina veterinária;

II - práticas curriculares dos demais cursos.

Art. 9º Todas as instituições de ensino que funcionam no território municipal deverão adotar as diretrizes sanitárias do Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo, aplicável a todos os setores, empresas e estabelecimentos, complementadas pelas medidas constantes nos Protocolos Específicos para o Setor da Educação.

§ 1º Os protocolos de que trata o caput deste artigo estão disponíveis no sítio eletrônico

[www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp)

§ 2º Enquanto perdurar a medida da quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, é vedada a realização de atividades que possam gerar aglomeração nas instituições de ensino localizadas no município de Pirassununga.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos, a saber:

I - nº 7.872, de 20 de maio de 2021;

II - nº 7.904, de 25 de junho de 2021; e

III - nº 7.910, de 1º de julho de 2021.

Art. 11 Fica estendido até 31 de julho de 2021 o período de quarentena de que trata o parágrafo 4º, do artigo 2º, do Decreto nº 7.480, de 26 de março de 2020.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor em 9 de julho de 2021, ficando mantidas, no que couber e não conflitar, as medidas determinadas nos Decretos anteriormente editados.

Pirassununga, 8 de julho de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

Elaborado por ES, VN, PEGR, PAST, JJBjr, TAFV, WPP, MRB e AMC.

**FIM DA EDIÇÃO**